

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
*INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - REITORIA*  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**N.º 416/2024**

O **Instituto Federal Catarinense – IFC Reitoria**, ente autárquico, com sede na Rua das Missões, nº 100, na cidade de Blumenau/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.635.424/0001-86, neste ato representado pelo Reitor Rudinei Kock Exterckoter, nomeado pelo Decreto não numerado de 15 de janeiro de 2024, publicado no DOU de 16 de janeiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1602015, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90093/2024, publicada no DOU de 12/08/2024, processo administrativo n.º 23348.004885.2024-76, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de locação de frota de veículos para a Reitoria e Campi Araquari, Brusque, Concórdia, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Francisco do Sul e Videira do Instituto Federal Catarinense e Reitoria e Campus Rolante do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, especificados nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do Grupo 1, do

Termo de Referência anexo I do edital de Licitação nº 90093/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CITYCAR ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A., CNPJ: 68.765.049/0001-79, Rua 28 de Setembro, nº 1119 – Bairro Goiás – Santa Cruz do Sul/RS, e-mail: <a href="mailto:licitacoes@citycaraluguel.com.br">licitacoes@citycaraluguel.com.br</a> , Telefone: (51) 99585-1046, Representante: Jair Aloísio Limberger												
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca/modelo	(A) CATSER	(B) UNIDADE DE MEDIDA	(C) Quantidade total  QNT veículos, litros ou reais x 60 meses	(D) Quantidade de veículos solicitados por Unidade participante		(E) Quantidade total de meses, litros ou reais utilizados por unidade participante (qnt veículos, litros ou reais x 60 meses)		(F) Valor Unitário Máximo aceitável (valor a ser ofertado lance)	(G) Valor Total  Valor: Valor unitário (F) x qnt veículos, litros ou reais x 60 meses (C).
		Veículo de passeio, categoria "médio" ou superior, carroceria sedã, tipo Chevrolet Onix Plus, Volkswagen Virtus, Nissan Versa ou similar, modelo básico, novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação e/ou 30 mil km rodados, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5 (cinco) passageiros	Nissan/Versa Sense 1.6; VW/Virtus 1.0 TSI;				Reitoria IFC	3	180			
					Araquari	2	120					
					Brusque	0	0					

1	1	(incluindo o motorista), porta-malas com capacidade de no mínimo 400 litros (VDA) na configuração para 5 passageiros, câmbio automático, motorização mínima de 1.5 aspirado ou 1.0 turbo, com um mínimo de 105 cv na gasolina, com ar-condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool) e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido com película tipo insulfilm e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 5 (cinco) anos de fabricação ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).	GM/Onix Plus 1.0; Toyota/Yaris Sedan XL 1.5	4014	Serviço Mensal	900 serviços mensais (15 veículos x 60 meses)	Concórdia	1	60	R\$2.743,00	R\$2.468.700,00
		Rio do Sul	3				180				
		Santa Rosa do Sul	1				60				
		São Francisco do Sul	1				60				
		Videira	2				120				
		Reitoria IFRS	2				120				
	2	Veículo de passeio, categoria "compacto" ou superior, carroceria hatch, tipo Peugeot 208, Chevrolet Onix, Volkswagen Polo, Hyundai HB20 ou similar, modelo básico, novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação e/ou 30 mil km rodados, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), câmbio manual, motorização mínima de 1.0 aspirado ou 1.0 turbo, com um mínimo de 75 cv na gasolina, com ar-condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool) e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido com película tipo insulfilm e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 5 (cinco) anos de fabricação ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).	Chevrolet/Onix 1.0; Fiat/Argo 1.3 Trekking; Volkswagen/Polo 1.0; Hyundai/HB20 1.0 Sense Plus	4014	Serviço Mensal	780 serviços mensais (13 veículos x 60 meses)	Reitoria IFC	2	120	R\$2.216,00	R\$1.728.480,00
							Araquari	2	120		
							Brusque	2	120		
							Concórdia	0	0		
Rio do Sul							2	120			
Santa Rosa do Sul							2	120			
São Francisco do Sul							0	0			
Videira							2	120			
Rolante - IFRS	1	60									
3	Veículo de passeio, categoria "Utilitário Esportivo Compacto" ou superior, tipo Hyundai Creta, Nissan Kicks, Chevrolet Tracker ou similar, modelo básico, veículo SUV, novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação e/ou 30 mil km rodados, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), câmbio automático, porta-malas com capacidade de no mínimo 340 litros (VDA) na configuração para 5 passageiros, motorização mínima de 1.6 aspirado ou 1.0 turbo, com potência mínima de 110 cavalos (na gasolina), com ar-condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool), e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido com película	Fiat/Pulse 1.0 Turbo 200 Audace CVT 200; Nissan/Kicks 1.6 Active CVT	4014	Serviço Mensal	480 serviços mensais (8 veículos x 60 meses)	Reitoria - IFC	3	180	R\$3.035,00	R\$1.456.800,00	
						Araquari	1	60			
						Brusque	0	0			
						Concórdia	1	60			
						Rio do Sul	0	0			
						Santa Rosa	1	60			

	tipo insulfilme e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 5 (cinco) anos de fabricação ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).					do Sul				
						São Francisco do Sul	1	60		
						Videira	0	0		
						Reitoria - IFRS	1	60		
4	Veículo categoria "picape compacta" ou superior, tipo Volkswagen Saveiro, Fiat Strada, Chevrolet Montana, Renault Oroch ou similar, modelo básico, veículo novo ou seminovo, cabine simples ou dupla, cor branca, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação e/ou 30 mil km rodados, 2 (duas) ou 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade mínima para 2 (dois) passageiros (incluindo o motorista), câmbio manual ou automático, capacidade de carga mínima de 650 kg (seiscentos e cinquenta quilogramas), motorização mínima de 1.6 aspirado ou 1.0 turbo, com no mínimo 100cv, movido a bicomcombustível, trio elétrico, ar-condicionado, sistema de som (no mínimo rádio AM/FM, direção hidráulica ou elétrica, protetor de caçamba, capota marítima e "Santo Antônio", engate traseiro com tomada de força, devendo ser fornecido com insulfilme e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 5 (cinco) anos de fabricação ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).	Volkswagen - Saveiro 1.6 CS Robust 2025	4014	Serviço Mensal	180 serviços mensais (3 veículos x 60 meses)	Reitoria IFC	1	60	R\$2.421,00	R\$435.780,00
						Araquari	1	60		
						Brusque	0	0		
						Concórdia	0	0		
						Rio do Sul	0	0		
						Santa Rosa do Sul	0	0		
						São Francisco do Sul	0	0		
						Videira	0	0		
						Reitoria - IFRS	1	60		
						Reitoria		120.000		
5	Combustível		461506	Litro	344.064	Araquari		25.417	R\$6,87	R\$2.363.719,68
						Brusque		14.537		
						Concórdia		24.444		
						Rio do Sul		66.666		
						Santa Rosa do Sul		48.000		
						São Francisco do Sul		15.000		
						Videira		20.000		
						Reitoria - IFRS		10.000		
						Reitoria		45.000		
6	Pedágio									

			21903	R\$	130.200	Araquari	15.000		
						Brusque	12.000		
						Concórdia	200		
						Rio do Sul	25.000	R\$1,00	R\$130.200,00
						Santa Rosa do Sul	20.000		
						São Francisco do Sul	10.000		
						Videira	2.000		
						Reitoria - IFRS	1.000		
7	Lavação		13544	R\$	331.400	Reitoria	100.000		
						Araquari	66.240		
						Brusque	22.800	R\$1,00	R\$331.400,00
						Concórdia	22.800		
						Rio do Sul	55.200		
						Santa Rosa do Sul	22.080		
						São Francisco do Sul	22.080		
						Videira	19.200		
						Reitoria - IFRS	1.000		
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 8.915.079,68</b>				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal Catarinense – IFC Reitoria.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS	Reitoria	2
2	Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS	Campus Rolante	1
3	Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS	Reitoria	1
4	Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS	Reitoria	1
5	Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS	Reitoria	10.000
6	Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS	Reitoria	1.000
7	Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS	Reitoria	1.000

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

JAIR ALOISIO

LIMBERGER:720676

67068

Assinado de forma digital por

JAIR ALOISIO

LIMBERGER:72067667068

Dados: 2024.10.31 08:26:53

-03'00'

Blumenau/SC, 30 de outubro de 2024.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Ata SRP NÂº 416-2024 - CITYCAR .pdf  
Hash: f46c8d1cf2e89b2f84435bc01db4dc4339db9f5f41c951b67380951b76b150f4  
Data da validação: 31/10/2024 10:52:34 BRT

**Informações da Assinatura:**

Assinado por: JAIR ALOISIO LIMBERGER  
CPF: \*\*\*.676.670-\*\*  
Nº de série de certificado emitente:  
0x296d75c093b289ca887c756dd8ce06b9  
Data da assinatura: 31/10/2024 08:26:53 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
PORTARIA / REITORIA

PORTARIA Nº 176/2024 - PORT/REIT (11.01.18.56)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 26 de janeiro de 2024.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pelo Decreto sem número de 15/01/2024, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 16/01/2024, considerando o que consta no Processo nº 23348.000346/2024-68;

**RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR** o(a) servidor(a) **ANDRÉ KUHN RAUPP**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº \*\*\*\*848, do Cargo Comissionado de Vice-Reitor e Diretor Executivo Titular, código CD-3, do Instituto Federal Catarinense.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente em 26/01/2024 11:51)*  
RUDINEI KOCK EXTERCKOTER  
REITOR

Processo Associado: 23348.000346/2024-68

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 176, ano: 2024, tipo: PORTARIA, data de emissão: 26/01/2024 e o código de verificação: 6ad9418b88



**ATA Nº 3079/2024 - CGCONT/REI (11.01.18.00.20)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

**(Assinado digitalmente em 31/10/2024 11:50 )**

**ANDRE KUHN RAUPP**  
REITOR

**(Assinado digitalmente em 31/10/2024 11:05 )**

**DANIELA THOMAS RAUBER**  
COORDENADOR - TITULAR  
CGCONT/REI (11.01.18.00.20)  
Matrícula: ###777#0

**(Assinado digitalmente em 31/10/2024 11:24 )**

**EDGAR NOSCHANG KUNZ**  
ADMINISTRADOR  
CGCONT/REI (11.01.18.00.20)  
Matrícula: ###511#1

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 3079, ano: 2024, tipo: ATA, data de emissão: 31/10/2024 e o código de verificação: 3c92727e87